

REGULAMENTO DA MONITORIA

Art. 1º. A monitoria é uma das funções acadêmicas que, no seu papel de atividade complementar nos cursos de graduação, conforme definição das Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação (CNE), promove maior interação entre o corpo docente e o discente e deve proporcionar oportunidades para a integração da teoria com a prática na formação dos alunos e das alunas.

Art. 2º. As propostas de atividades de monitoria de ensino devem ter sua origem nas solicitações dos docentes, que serão submetidas à coordenadoria do curso, sob os critérios estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Constituem objetivos da monitoria:

- I. promover ações cooperativas entre docentes e discentes;
- II. disponibilizar oportunidades para o aprofundamento dos conhecimentos do discente na área da monitoria.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES

Art. 4º. São funções do monitor de ensino:

- I. planejar e executar, sob a orientação do docente titular da disciplina, as atividades de monitoria;
- II. auxiliar docentes e discentes no desenvolvimento de atividades teóricas e/ou práticas de acordo com o seu nível de conhecimento na disciplina;

§2º. É vedado ao monitor, sob qualquer pretexto:

- a) assumir e/ou responsabilizar-se por tarefas e obrigações próprias de funcionários;
- b) substituir o professor no exercício da docência no que se incluem: ministrar aulas teóricas e práticas, elaborar, aplicar e corrigir provas ou outros instrumentos de avaliação na ausência do professor.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. A seleção dos candidatos à monitoria obedece aos seguintes critérios:

- I. Só poderão se inscrever no programa de monitoria os alunos e as alunas aprovados na disciplina a ser oferecida;
- II. Os alunos e alunas interessadas devem preencher ficha de inscrição e aprovados pelo docente responsável pela disciplina e pela coordenadoria do curso;
- III. Os candidatos à monitoria poderão participar de uma única disciplina.

Art. 6º. O trabalho de monitoria não caberá qualquer vínculo empregatício.

Art. 7º. O monitor exercerá suas atividades sob a orientação do docente responsável pela disciplina.

§ 1º. O horário das atividades de monitor não pode prejudicar as atividades discentes;

§ 2º. Às atividades de Monitoria cabe o reconhecimento enquanto atividades complementares;

§ 3º. Na atividade de monitoria, serão assinadas fichas de participação, com assinatura do docente responsável;

§ 4º. O aluno terá um certificado com horas do exercício da monitoria, correspondentes ao que o docente da disciplina indicar à Coordenadoria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A monitoria tem duração de um período letivo, podendo ser renovada.

Art. 9º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se revogadas as disposições em contrário.